



COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 85/24

Luxemburgo, 16 de maio de 2024

Acórdão do Tribunal de Justiça no processo C-27/23 | Hocinx ¹

Igualdade de tratamento: os trabalhadores fronteiriços devem beneficiar das mesmas vantagens sociais que os trabalhadores residentes

Um nacional belga trabalha no Luxemburgo e reside na Bélgica. Uma vez que beneficia do estatuto de trabalhador fronteiriço, está abrangido pelo regime luxemburguês de prestações familiares, as quais recebeu durante vários anos a título de uma criança que por decisão judicial foi colocada ao seu cuidado e que com ele reside. No entanto, em 2017, a Caisse pour l'avenir des enfants do Luxemburgo retirou-lhe a referida prestação familiar. Com efeito, este organismo considera que as prestações familiares só são devidas às crianças que têm um vínculo de filiação direto (legítimo, natural ou adotivo) com os trabalhadores fronteiriços. Em contrapartida, as crianças que residem no Luxemburgo e que estão sujeitas a colocação judicial têm direito a receber esta prestação, que é paga à pessoa singular ou coletiva que tem a sua guarda.

A Cour de cassation luxemburguesa pergunta se as normas do Código Social luxemburguês constituem uma discriminação indireta, uma vez que os requisitos de concessão são diferentes consoante os trabalhadores sejam ou não residentes.

No seu acórdão, o Tribunal de Justiça recorda que os trabalhadores fronteiriços contribuem para o financiamento das políticas sociais do Estado-Membro de acolhimento através das contribuições fiscais e sociais que pagam nesse Estado, em consequência da atividade assalariada que aí exercem. A este título, devem poder beneficiar das prestações familiares e das vantagens sociais e fiscais em condições idênticas às dos trabalhadores nacionais.

Ora, o Tribunal de Justiça considera que uma legislação como a que está em causa comporta uma **diferença de tratamento** e é **contrária ao Direito da União**.

Com efeito, a legislação de um Estado-Membro que prevê que os trabalhadores não residentes não podem, ao contrário do que sucede com os trabalhadores residentes, auferir uma vantagem social a título das crianças colocadas ao seu cuidado e que com eles residam, das quais tenham a guarda e que tenham a sua residência efetiva e contínua junto desses trabalhadores, **constitui uma discriminação indireta em razão da nacionalidade**. O facto de a decisão de colocação ser proferida por um tribunal de um Estado-Membro diferente do Estado-Membro de acolhimento do trabalhador em causa não afeta esta conclusão.

Do mesmo modo, a circunstância de os trabalhadores **fronteiriços** proverem eles próprios ao sustento das crianças colocadas ao seu cuidado e que com eles residam não pode ser atendida se este requisito também não se aplicar aos trabalhadores **residentes** que tenham ao seu cuidado crianças em regime de colocação.

NOTA: O reenvio prejudicial permite que os órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros, no âmbito de um litígio que lhes tenha sido submetido, interroguem o Tribunal de Justiça sobre a interpretação do Direito da União ou sobre a validade de um ato da União. O Tribunal de Justiça não decide o litígio nacional. Cabe ao órgão jurisdicional nacional decidir o processo em conformidade com a decisão do Tribunal de Justiça. Esta decisão vincula, do mesmo modo, os outros órgãos jurisdicionais nacionais aos quais seja submetido um problema semelhante.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal de Justiça.

O [texto integral e, sendo caso disso, o resumo](#) do acórdão são publicados no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca @(+352) 4303 3667.

Imagens da prolação do acórdão disponíveis em «[Europe by Satellite](#)» @(+32) 2 2964106.

Fique em contacto!



¹ O nome do presente processo é um nome fictício. Não corresponde ao nome verdadeiro de nenhuma das partes no processo.